



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

LEI DE Nº 119/95-CP

de 29 de setembro de 1995.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERME MÁRIO SPERANDIO, Prefeito Constitucional do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município?

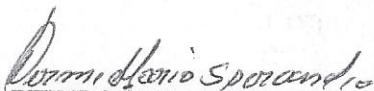
Faz saber que a Câmara Municipal de Dom Eliseu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, junto a órgãos do Governo do Estado, até o limite fixado pela Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal.

Art. 2º. Para fazer face à respectiva operação de crédito, o Município oferecerá como garantia, até o limite da referida operação e respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das quotas-parte que couberem ao Município do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 29 de setembro de 1995.


DERME MÁRIO SPERANDIO
Prefeito Municipal.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Tel./Fax: (091) 335-1077

CEP 68.633-000 - Dom Eliseu-PA.